

EDITAL Nº 61/2021

--- Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 29 de junho de 2021. -----

-----ORDEM DO DIA-----

-----EXPEDIENTE-----

--- **1 – Proposta 55/P/2021 – Prorrogação de Prazo para a execução da obra de requalificação e refuncionalização da Escola Básica, Jardim de Infância e Espaços Exteriores de Vila Nova da Rainha.** ---

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- *“Considerando que:* -----

--- *através da Proposta n.º 91/P/2019, aprovada a 22 de outubro de 2019, a Câmara Municipal deliberou adjudicar a empreitada denominada “E30-2019 Requalificação e Refuncionalização da Escola básica, Jardim de Infância e Espaços Exteriores de Vila Nova da Rainha” à empresa “CONSTRUAZA- CONSTRUÇÕES E PROJECTOS, LIMITADA.”, pelo preço de 806.826,02 € (oitocentos e seis mil, oitocentos e vinte e seis euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;* -----

--- *o contrato de empreitada de obra pública foi outorgado a 21/11/2019, tendo a obra sido consignada a 10 de julho de 2020 e com termo previsto para 10 de julho de 2021;* -----

--- *durante a execução da empreitada ocorreram várias vicissitudes que impediram o cumprimento do respetivo prazo de execução, veio a CONSTRUAZA - Construções e Projetos, Lda, na sua sequência, requerer a prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada por mais 120 dias, nos termos e com os fundamentos constantes do seu ofício com a referência 2021_011, de 16 de junho de 2021, cuja cópia se anexa;* -----

--- *o impacto do agravamento da situação pandémica Covid 19, em janeiro de 2021, atingiu todas as atividades ligadas à construção civil, que se viram obrigadas a ajustes e adaptações, em termos de equipas de trabalho, bem como, de planeamento do mesmo. Esta situação provocou atrasos nos trabalhos em desenvolvimento e nos fornecimentos de materiais e equipamentos previstos;* -----

--- *o inverno de 2020 foi bastante chuvoso impedindo a realização dos trabalhos previstos para o exterior, nomeadamente a movimentação de terras e a execução da estrutura, o que por consequência atrasou todo o planeamento;* -----

--- *com o decorrer dos trabalhos da empreitada, houve a necessidade de executar trabalhos que não estavam previstos no contrato (trabalhos complementares de espécie diferente), sendo estes estritamente necessários para a conclusão da obra, não tendo o empreiteiro na altura pedido nenhum prazo adicional para a execução destes trabalhos (Proposta 16/P/2021);* -----

--- *face à factualidade evidenciada e aos motivos justificativos apresentados pela CONSTRUAZA - Construções e Projetos, Lda bem assim como atendendo ao teor da informação Nº 265/2021/DIOMASU, emitida a 23 de junho de 2021, pelos serviços técnicos da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM), parece poder concluir-se pela existência de motivo atendível para conceder a solicitada prorrogação graciosa do prazo;* -----

--- *nos termos do disposto no artigo 13º do Decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação da multa contratual, sendo que, neste caso, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor;* -----

--- *competiu à Câmara a autorização da despesa, a aprovação do projeto e das peças do procedimento, bem como assim a aprovação da minuta do contrato e a decisão de adjudicação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29º (a contrario) do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea f) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo-lhe igualmente a aprovação de qualquer modificação ao contrato.* -----

--- *Proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo das supramencionadas competências, delibere atender aos motivos justificativos apresentados pela CONSTRUAZA - Construções e Projetos, Lda e, em consequência:* -----

--- *Conceder a solicitada prorrogação do prazo de execução da empreitada “E30-2019 Requalificação e*

Refuncionalização da Escola básica, Jardim de Infância e Espaços Exteriores de Vila Nova da Rainha”, pelo período de 120 dias (passando o prazo a terminar no dia 10 de novembro de 2021), a título gracioso, não resultando para o Município quaisquer encargos, presentes ou futuros, relacionados com custo de estaleiro, revisão de preços ou quaisquer outros ónus ou encargos derivados relativos ao pedido de prorrogação de prazo; -----

--- Aprovar a minuta da adenda ao contrato, anexa à presente proposta como anexo III e que dela faz parte integrante. -----

--- MINUTA ADENDA CONTRATO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA, JARDIM DE INFÂNCIA E ESPAÇOS EXTERIORES DE VILA NOVA DA RAINHA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – 806.826,02€ -----

--- Aos XXX dias do mês de XXXX do ano dois mil e vinte e um, nesta Vila de Azambuja, edifício dos Paços do Município e Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Azambuja, perante mim, Maria Irene Lameiro dos Santos, Diretora do referido Departamento e Oficial Público, designada por despacho do Presidente da Câmara de vinte outubro do ano dois mil e dezassete, compareceram como outorgantes: -----

--- Primeiro, Luís Manuel Abreu de Sousa, com domicílio profissional na Praça do Município 19, 2050-315 Azambuja, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja e em nome do mesmo outorgando com poderes para o ato. O Município é titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público número 506821480. -----

--- Segundo, Construaza – Construções e Projectos, Lda, contribuinte fiscal número 502507160, com sede na Rua Teodoro José da Silva, Edifício Atrium Azambuja, n.º 39, Azambuja, freguesia e concelho de Azambuja, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Azambuja sob o número 502507160, com o capital social de seiscentos mil euros, representada por Orlando Pinheiro Monteiro, que outorga na qualidade de gerente da referida sociedade, como verifiquei na certidão Permanente válida até xxxx e xxxxx de xxx de dois mil xxxxxx. -----

--- Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato por serem do meu conhecimento pessoal; a identidade do representante do segundo outorgante pelo cartão de cidadão número 05220258 5 ZX5, válido até dezoito de janeiro de dois mil e vinte e dois. -----

--- E pelo primeiro outorgante, na qualidade de representante da Câmara Municipal de Azambuja e em nome desta, foi dito que: -----

por deliberação de Reunião de Câmara de vinte e dois de outubro é adjudicada à segunda outorgante, mediante a previa realização de um procedimento por concurso público, e após cumprimento das respetivas formalidades legais a “Empreitada de Refuncionalização da Escola Básica, Jardim de Infância e Espaços Exteriores de Vila Nova da Rainha”, de acordo com a proposta datada de nove de agosto, programa de concurso e caderno de encargos, documentos que fazem parte integrante deste contrato que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos: -----

--- o preço global desta empreitada é de oitocentos e seis mil, oitocentos e vinte e seis e dois cêntimos acrescidos do valor do IVA, a pagar de acordo com as condições indicadas no caderno de encargos. -----

--- o prazo de execução desta empreitada é prorrogado de trezentos e sessenta e cinco para quatrocentos e oitenta e cinco dias de acordo com a proposta 55/P/2021. -----

--- o encargo resultante deste contrato será satisfeito pela seguinte rubrica, xxxxxxxx do orçamento atual para o corrente ano, na qual tem cabimentação: classificação orgânica – 05; classificação económica – 07010305, com o plano 06010102, com a dotação global de cento e vinte e oito mil e oitocentos e vinte e cinco euros e remanescente para o ano de 2020. Foi emitida a proposta de cabimento nº xxx/2xxx associada à requisição de compromisso nº xxx4/2xxxx. -----

--- Nos termos e para efeitos do artigo 290º A do CCP, o gestor do contrato é o técnico superior, Paulo Castanheira. -----

--- nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos, regularão as disposições legais em vigor sobre contratação pública nomeadamente o Decreto-Lei em vigor sobre contratação pública, nomeadamente o Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro. -----

- Pelo segundo outorgante, na forma de representação indicada, foi dito que aceita e se obriga a cumprir este contrato nas condições exaradas. -----

-- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

-- A segunda outorgante garante a execução do presente contrato com a garantia Bancária nº 00125-02-2186377 do Banco Comercial Português, S.A. no valor de quarenta mil, trezentos e quarenta um euros e

trinta cêntimos, igual a cinco por cento do valor do contrato, conforme previsto no n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos. -----

--- A minuta do presente contrato foi aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

-- Arquivo: programa de concurso e caderno de encargos; proposta e respetivos documentos.-----

--- Este contrato foi lido em voz alta aos seus outorgantes e foi feita a explicação do seu conteúdo na presença simultânea de todos os intervenientes.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta 55/P/2021 foi aprovada com cinco votos a favor (PS e CDU) e duas abstenções (PSD).-----

--- **2 - Proposta 51/P/2021 - Aprovação de Modificação ao Orçamento** -----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando:-----

--- a viabilidade legalmente prevista no ponto 8.3.1 do POCAL, mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de realização de uma modificação ao Orçamento, revestindo a forma de Revisão Orçamental;-----

--- a necessidade de criar uma nova rubrica orçamental que não estava prevista no Orçamento inicial, no sentido de ser dotada para atribuição de um apoio ao Município de Mosteiros (Cabo Verde).-----

--- Proponho:-----

--- 1. a aprovação de uma modificação ao Orçamento, materializada na 2.ª Revisão, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

--- 2. Que a deliberação a aprovar esta proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea referida no ponto anterior, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta 51/P/2021 foi aprovada por unanimidade.-----

--- 3 - Proposta 52/P/2021 - Acordo Cooperação Espaços Teletrabalho e Coworking -----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando que:-----

--- a Revisão do Programa de Valorização do Interior (PVI), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2020, de 27 de março, especificamente os eixos 2 e 3, objetiva respostas eficazes ao desafio demográfico e à redução das desigualdades, com a ambição de contribuir para um país mais coeso, mais inclusivo e mais competitivo, nomeadamente através das políticas de promoção de emprego no Interior;-----

--- a prática da atividade laboral em regime de teletrabalho e/ou coworking representa uma alternativa para os recursos humanos contratados ao abrigo de incentivos à criação de emprego e à mobilidade para os territórios do Interior, designadamente através dos Programas +CO3SO Emprego e Trabalhar no Interior

--- Emprego Interior Mais e Bolsa de Emprego do Interior;-----

--- uma das medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, que aprova o Programa de Estabilização Económica e Social, é o “Apoio à criação de espaços de coworking/teletrabalho, no interior, com o envolvimento dos municípios ou infraestruturas tecnológicas”, que se consubstancia em apoios financeiros à implementação/melhoria de condições de trabalho através da criação (com envolvimento contínuo dos municípios e infraestruturas tecnológicas) de espaços especialmente desenhados para a prática de teletrabalho, designadamente em sistema de coworking, com base em infraestruturas de base tecnológica (designadamente Parques Tecnológicos);-----

--- a necessidade de promover a descentralização e a desconcentração gradual da Administração Pública, reforçando a mobilidade geográfica no mercado de trabalho e a oportunidade de utilização dos espaços da rede no âmbito do programa de incentivos à fixação de trabalhadores do Estado no interior, previsto no Decreto-Lei n.º 40/2020, de 17 de julho, designados de «Centros de Teletrabalho», otimiza esta rede de espaços de teletrabalho e coworking, ampliando a sua utilização e funcionalidade;-----

--- nos termos e para os efeitos no disposto na alínea p) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara a deliberar sobre a colaboração em programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central.-----

--- Propõe-se, por todo o exposto, que a Câmara Municipal, ao abrigo das supramencionadas competências, delibere autorizar a celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTABELECIMENTO DE ESPAÇOS DE TELETRABALHO E/OU COWORKING NOS TERRITÓRIOS DO INTERIOR ENTRE O MUNICÍPIO DE

AZAMBUJA, A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO, A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO, O INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P. E A DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E DO EMPREGO PÚBLICO, conforme minuta que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante.-----

--- Modernização do Estado e da Administração Pública, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Coesão Territorial -----

--- MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTABELECIMENTO DE ESPAÇOS DE TELETRABALHO OU COWORKING NOS TERRITÓRIOS DO INTERIOR -----

--- CONSIDERANDO QUE: -----

--- O teletrabalho e o coworking representam uma evolução sequencial lógica das atuais dinâmicas laborais, em consonância com a remotização de serviços ou a imaterialização de processos administrativos e laborais.-----

--- Após os períodos de confinamento impostos como medida excecional para o controlo da pandemia de COVID-19 haverá forte probabilidade de necessidade de adaptação dos regimes laborais a esta nova realidade do trabalho.-----

--- O Código do Trabalho assegura que ao trabalhador, em regime de teletrabalho, devem ser asseguradas as mesmas condições laborais dos colegas que se deslocam às instalações da empresa, podendo igualmente usufruir das mesmas ações de formação, promoções e progressão na carreira, limites do período normal de trabalho e reparação de danos por acidente de trabalho ou doença profissional. O empregador deve proporcionar formação adequada ao trabalhador que se encontre em regime de teletrabalho na área das tecnologias de informação e comunicação e promover contactos regulares com a empresa e os colegas, para o trabalhador não se sentir isolado. -----

--- O teletrabalho e o coworking representam uma grande vantagem do ponto de vista da redução da assimetria geográfica de ofertas profissionais, democratizando as oportunidades entre as regiões de elevada densidade populacional e as de menor densidade. Por esta razão assumem particular importância para os territórios do Interior, identificados pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, zonas classicamente caracterizadas por baixas densidades populacionais e onde a criação de emprego e a fixação de pessoas assumem maior importância. -----

--- A Revisão do Programa de Valorização do Interior (PVI), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2020, de 27 de março, especificamente os eixos 2 e 3, objetiva respostas eficazes ao desafio demográfico e à redução das desigualdades, com a ambição de contribuir para um país mais coeso, mais inclusivo e mais competitivo, nomeadamente através das políticas de promoção de emprego no Interior. A prática da atividade laboral em regime de teletrabalho ou coworking representa uma alternativa para os recursos humanos contratados ao abrigo de incentivos à criação de emprego e à mobilidade para os territórios do Interior, designadamente através dos Programas +CO3SO Emprego e Trabalhar no Interior – Emprego Interior Mais e Bolsa de Emprego do Interior. -----

--- Uma das medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, que aprova o Programa de Estabilização Económica e Social, é o “Apoio à criação de espaços de coworking/teletrabalho, no interior, com o envolvimento dos municípios ou infraestruturas tecnológicas”, que se consubstancia em apoios financeiros à implementação/melhoria de condições de trabalho através da criação (com envolvimento contínuo dos municípios e infraestruturas tecnológicas) de espaços especialmente desenhados para a prática de teletrabalho, designadamente em sistema de coworking, com base em infraestruturas de base tecnológica (designadamente Parques Tecnológicos). Prevê-se que a implementação destes espaços tenha elevado potencial de captação dos novos nómadas digitais e de millennials, entre outros, promovendo a prática do teletrabalho, em especial nas cidades do Interior. -----

--- Tal como se refere na citada Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, os espaços de coworking/teletrabalho visam reduzir as desvantagens do teletrabalho, nomeadamente o isolamento, fator frequente de desmotivação. Por outro lado, estimulam a partilha de experiências, ideias, bem como constituem fator de estímulo à economia local, sendo por facto eleitos como beneficiários os municípios e infraestruturas tecnológicas de territórios do interior. -----

--- Por outro lado, a necessidade de promover a descentralização e a desconcentração gradual da Administração Pública, reforçando a mobilidade geográfica no mercado de trabalho e a oportunidade de utilização dos espaços da rede no âmbito do programa de incentivos à fixação de trabalhadores do Estado no interior, previsto no Decreto-Lei n.º 40/2020, de 17 de julho, designados de «Centros de Teletrabalho», otimiza esta rede de espaços de teletrabalho e coworking, ampliando a sua utilização e funcionalidade,

sem que tal importe quaisquer custos acrescidos para os órgãos ou serviços no campo de ação deste programa. -----

--- Os princípios da prossecução do interesse público, da boa administração, da desburocratização, da colaboração e da oportunidade de, sem criar novos «centros de teletrabalho», poder expandir, reforçar e otimizar a utilização dos espaços da rede, fomentando também por esta via o combate às assimetrias económicas e sociais que, atualmente, tornam o país territorialmente desequilibrado, ditam a adesão da Administração Pública a esta rede. -----

--- A iniciativa formalizada através do presente Acordo integra o âmbito das atribuições das entidades Outorgantes. -----

--- Neste entendimento, os Outorgantes acordam celebrar o presente Acordo.-----

--- Entre: -----

--- A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, pessoa coletiva n.º 508787033, com sede na Quinta das Cegonhas, apartado 577, 2001-907 Santarém, representada neste ato por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, adiante designada por “CIMLT” ou “Primeiro Outorgante”; -----

--- O Município de Azambuja, pessoa coletiva número 506 821 480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por Luís Manuel Abreu de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, adiante designada por “CM de Azambuja” ou “Segundo Outorgante”; -----

--- A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, com sede na Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, 193, 7004 -514 Évora, representada neste ato por António Ceia da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por “CCDR Alentejo.” ou “Terceiro Outorgante”; -----

--- O Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P., com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003, Lisboa, representado neste ato por António Valadas da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato nos termos do disposto no art.º 21.º, n.º 3 da Lei Quadro dos Institutos Públicos - adiante designado por “IEFP, I.P.” ou “Quarto Outorgante”; -----

--- A Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, com sede na Rua da Alfândega, n.º 5 - 2.º, 1149-095 Lisboa, representada neste ato por Maria Eugénia de Almeida Santos, na qualidade de Diretora-Geral, com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 27/2012, de 29 de fevereiro, ambos na sua redação atual, adiante designada por “DGAEP” ou “Quinto Outorgante”; -----

--- O Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P., com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003, Lisboa, representado neste ato por António Valadas da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato nos termos do disposto no art.º 21.º, n.º 3 da Lei Quadro dos Institutos Públicos - adiante designado por “IEFP, I.P.” ou “Quarto Outorgante”; -----

--- A Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, com sede na Rua da Alfândega, n.º 5 - 2.º, 1149-095 Lisboa, representada neste ato por Maria Eugénia de Almeida Santos, na qualidade de Diretora-Geral, com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 27/2012, de 29 de fevereiro, ambos na sua redação atual, adiante designada por “DGAEP” ou “Quinto Outorgante”; -----

--- É celebrado o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

--- Cláusula Primeira-----

--- Objeto -----

--- 1. O presente Acordo de Cooperação define os termos de colaboração entre os Outorgantes.-----

--- 2. Esta colaboração tem por objetivo o estabelecimento de espaços laborais adequados à prática de teletrabalho ou coworking, contribuindo para a dinamização dos territórios, em particular os do Interior, pelo seu efeito de atração e eventual fixação de pessoas, com efeitos positivos no cumprimento das metas ecológicas, diminuindo a necessidade de deslocações e a conseqüente pegada carbónica, e estimulando os índices de bem-estar social e familiar, ao permitir uma melhor conjugação da vida familiar e profissional. -----

--- 3. A criação de Centros de Teletrabalho da Administração Pública obedece ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/2020, de 17 de julho, sem prejuízo de os trabalhadores detentores de vínculo de emprego público poderem frequentar os centros de teletrabalho ou coworking criados ao abrigo do presente Acordo de Cooperação. -----

--- Cláusula Segunda -----

--- Obrigações da CIM -----

- 1. A CIMLT promove, junto dos municípios do seu âmbito territorial, ações com vista à disponibilização pelas câmaras municipais de espaço(s) físico(s) para a prática de teletrabalho ou coworking, relativamente ao(s) qual(is) devem estar garantidas as condições essenciais ao desempenho da atividade laboral, nos termos do número seguinte. -----
- 2. São consideradas condições essenciais dos espaços de teletrabalho ou coworking as que a seguir se enunciam: -----
- a) Instalação em conformidade com as normas de higiene e segurança no trabalho (por exemplo, qualidade do ar, arejamento, iluminação, conforto térmico, volumetria, entre outras), devendo estar assegurada antecipadamente a reorganização e adaptação de espaços e/ou alterações de layout, que permitam implementar espaços de teletrabalho ou coworking de acordo com as seguintes tipologias: ----
- i) Bancadas livres - representam o epítome dos espaços de trabalho modernos, sem atribuição de lugares ou quaisquer restrições. Destinam-se a períodos de ocupação breves, incluindo simplesmente uma superfície para o laptop, tablet ou smartphone com fonte de alimentação para recarga das baterias destes equipamentos. Logisticamente, representa a instalação de teletrabalho ou coworking mais simples, sem grande necessidade de planeamento de espaços;-----
- ii) Pods - correspondem a um tipo de bancada mais consolidado, com limitação do número de pessoas - normalmente entre três e seis - sendo espaços que, pela sua disposição, promovem a proximidade necessária ao networking e colaboração. Na mesma sala, podem ser criados pods com temáticas diferentes, destinados a cada área de trabalho em particular;-----
- iii) Espaços privados de colaboração - comparativamente com os anteriores, exigem maiores áreas dedicadas, sendo a aposta típica para grupos de trabalhadores que pretendem trabalhar em ambiente controlado e sem interrupção (por exemplo de empresas em fase de arranque, empresas de pequena dimensão ou grupos de estudo). Num espaço dedicado ao coworking, esta solução pode ser conseguida através de uma (ou mais que uma) sala privada, afastada das principais áreas de trabalho. Pode, também, ser pensada uma solução de configuração para o espaço comum do coworking que permita a privacidade dos grupos que a venham a solicitar. Este sistema de reserva é uma forma inteligente de gerir o espaço disponível e controlar a taxa de utilização;-----
- iv) Zonas de espaço de trabalho - a instalação dedicada ao teletrabalho ou coworking pode ser dividida em diferentes zonas temáticas que permitirão uma melhor gestão do espaço, para além de permitir conhecer melhor as taxas de procura. Utilizar cores diferentes é uma forma muito prática de delinear estas zonas (por exemplo: verde - bancada livre; azul - mesas individuais; amarelo - espaço de trabalho silencioso); -----
- v) Espaços de trabalho individuais - estes espaços devem existir numa instalação de teletrabalho ou coworking, mas é essencial garantir que não são a única forma de utilização, dado que não há garantias que estes espaços sejam utilizados o dia todo, todos os dias. No entanto, é essencial que sejam disponibilizados, pois muitas vezes os utilizadores precisam de privacidade para videochamadas, webinars, reuniões individuais, ou qualquer tipo de trabalho confidencial; -----
- b) Mesas ou bancadas de trabalho e cadeiras, equipamento informático (computador, impressora, scanner) e acesso wi-fi à internet e disponibilidade de equipamentos conducentes à (re)qualificação e apetrechamento do espaço de teletrabalho ou coworking; -----
- c) Disponibilidade de software de natureza imprescindível ao pleno funcionamento dos equipamentos instalados. -----
- 3. São consideradas condições preferenciais para os espaços para teletrabalho ou coworking e quanto à sua localização, as que a seguir se enumeram: -----
- a) A instalação deverá dispor de uma sala que possibilite a realização de ações de formação e/ou reuniões; -----
- b) Existência nas proximidades de espaços como pastelarias, restaurantes, ou outros espaços que promovam o convívio entre trabalhadores em momentos de pausa ou fora do horário de trabalho, de boa qualidade; -----
- c) Para permanências longas, é aconselhável a facilitação do acesso a espaços lúdicos localizados de preferência na proximidade (e.g., espaços culturais, espaços de prática desportiva);-----
- d) Garantia de acessibilidade, circulação interior e disponibilidade de instalações sanitárias e de higiene pessoal para pessoas com mobilidade reduzida. -----
- Cláusula Terceira -----
- Obrigações da Câmara Municipal -----

- 1. A CM de Azambuja compromete-se a disponibilizar o espaço físico para a prática de teletrabalho ou coworking localizado em
- 2. Nos termos da cláusula anterior, a CM de Azambuja garante que o espaço disponibilizado para a prática de teletrabalho ou coworking oferece as condições essenciais enunciadas na Cláusula Segunda. ---
- 3. A CM de Azambuja assume que são da sua inteira responsabilidade os encargos com os recursos humanos e tecnológicos necessários à manutenção e funcionamento em boas condições do espaço físico identificado no n.º 2 da presente cláusula para a prática de teletrabalho ou coworking. -----
- 4. A CM de Azambuja promove a divulgação da disponibilização deste espaço, através do site e das redes sociais do município, publicando fotos, ou preferencialmente vídeos, por forma a permitir a realização de visitas virtuais por parte dos eventuais interessados, bem como informação relativa às características do espaço, condições de utilização, calendário anual, horário de utilização e custo associado à sua utilização, incluindo para as diferentes tipologias e/ou horários, quando aplicável, salvo o disposto no número seguinte. -----
- 5. A CM de Azambuja compromete-se a não aplicar qualquer encargo pecuniário associado à utilização do espaço disponibilizado para a prática de teletrabalho ou coworking relativamente aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público. -----
- Cláusula Terceira -----
- Obrigações da Câmara Municipal -----
- 1. A CM de Azambuja compromete-se a disponibilizar o espaço físico para a prática de teletrabalho ou coworking localizado em
- 2. Nos termos da cláusula anterior, a CM de Azambuja garante que o espaço disponibilizado para a prática de teletrabalho ou coworking oferece as condições essenciais enunciadas na Cláusula Segunda. ---
- 3. A CM de Azambuja assume que são da sua inteira responsabilidade os encargos com os recursos humanos e tecnológicos necessários à manutenção e funcionamento em boas condições do espaço físico identificado no n.º 2 da presente cláusula para a prática de teletrabalho ou coworking. -----
- 4. A CM de Azambuja promove a divulgação da disponibilização deste espaço, através do site e das redes sociais do município, publicando fotos, ou preferencialmente vídeos, por forma a permitir a realização de visitas virtuais por parte dos eventuais interessados, bem como informação relativa às características do espaço, condições de utilização, calendário anual, horário de utilização e custo associado à sua utilização, incluindo para as diferentes tipologias e/ou horários, quando aplicável, salvo o disposto no número seguinte. -----
- 5. A CM de Azambuja compromete-se a não aplicar qualquer encargo pecuniário associado à utilização do espaço disponibilizado para a prática de teletrabalho ou coworking relativamente aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público. -----
- 6. A CM de Azambuja pode alterar o(s) espaço(s) físico(s) disponibilizado(s) para a prática de teletrabalho ou coworking indicado(s) no número 1, por motivo de conveniência em razão do número de frequentadores e/ou de melhores instalações e/ou localização, desde que sejam asseguradas em relação ao novo espaço as condições previstas na Cláusula Segunda. -----
- Cláusula Quarta -----
- Obrigações da CCDR -----
- A CCDR Alentejo assume o compromisso de, no âmbito da preparação do próximo Quadro de Financiamento Plurianual e no quadro do futuro PO Regional, considerar a existência de apoios à contratação e à mobilidade de trabalhadores para o(s) espaço(s) identificado(s) na Cláusula Terceira, bem como a dotação desses espaços em termos de reorganização e/ou alterações de layout, de mobiliário e de equipamento informático, nos termos da legislação aplicável. -----
- Cláusula Quinta -----
- Obrigações do IEFP, I.P. -----
- O IEFP, I.P. compromete-se a disponibilizar apoios à mobilidade de trabalhadores através do Programa Trabalhar no Interior – Emprego Interior Mais e a divulgar ofertas de emprego situadas em territórios do interior, através da «Bolsa de Emprego do Interior», com o objetivo de fomentar a utilização destes espaços, quer com trabalhadores por conta própria, quer por conta de outrem, nos termos da legislação aplicável. -----
- Cláusula Sexta -----
- Obrigações da DGAEP -----
- A Direção-Geral da Administração e do Emprego Público – DGAEP compromete-se a operacionalizar os

procedimentos de afetação dos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público. -----
--- Cláusula Sétima -----
--- Proteção de dados -----
--- Com a celebração do presente Acordo, os Outorgantes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que o executa na ordem jurídica nacional. -
--- Cláusula Oitava -----
--- Incumprimento e Resolução -----
--- 1. O incumprimento das obrigações do presente Acordo confere à parte não inadimplente o direito de o resolver, sem prejuízo do direito ao ressarcimento de eventuais danos, nos termos da lei. -----
--- 2. A parte não inadimplente confere um prazo não inferior a 15 dias para regularização da situação de incumprimento, sob pena de resolução. -----
--- Cláusula Nona -----
--- Denúncia -----
--- O presente Acordo pode ser objeto de denúncia por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias para a data de produção de efeitos, sem prejuízo do término das atividades em desenvolvimento e a divulgação pública adequada. -----
--- Cláusula Décima -----
--- Prazo -----
--- O presente Acordo terá validade de um ano a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante vontade expressa das partes. -----
--- Cláusula Décima Primeira -----
--- Resolução de conflitos -----
--- Os Outorgantes comprometem-se a resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda durante a execução do presente Acordo. -----
--- O presente Acordo é feito em cinco exemplares, que vão ser assinados pelos representantes dos Outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles." -----
--- Uma vez posta a votação a Proposta 52/P/2021 foi aprovada por unanimidade. -----
--- **4 – Proposta 53/P/2021 – Acordo Quadro 01/2021 – Aquisição de Apólices de Seguros** -----
--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----
--- "Considerando: -----
- o teor da Proposta n.º 30/P/2020, aprovada em 04/05/2021 que autorizou a adesão do município ao acordo quadro da Central de Compras Eletrónicas (CCE) da CIMLT N.º 01/2021/CCE respeitante a "Celebração de Acordo Quadro para a Aquisição de Apólices de Seguros", no qual foi autorizada a abertura de um procedimento de Ajuste Direto ao abrigo do Acordo Quadro; -----
--- que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18 do DL n.º 197/99, de 08 de junho, compete à Câmara Municipal autorizar despesas com locação e aquisição de bens no valor envolvido pelo contrato em questão; -----
--- Que o Acordo Quadro só foi assinado em 7 de junho de 2021; -----
--- a informação 07/DAF/APROV/2021 (em anexo) na qual autorizo a 23/06/2021 o lançamento do ajuste direto pelo período de 24 meses com possibilidade de renovação por mais 12 pelo valor global de 806.888,72€ (Isenta de IVA) ao fornecedor Generali Seguros. S.A.; -----
--- que, no n.º 3 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada, por motivo de urgência. -----
--- Proponho -----
--- Que a Câmara, ao abrigo das supras mencionadas competência, delibere ratificar o meu despacho de 23 de junho exarado na Informação n.º 07/DAF/APROV/2021 supramencionada." -----
--- Uma vez posta a votação a Proposta 53/P/2021 foi aprovada com cinco votos a favor (PS e CDU) e duas abstenções (PSD). -----
--- **5 - Proposta 54/P/2021 – Beneficiação Parque da Milhariça – Trabalhos Complementares e a Menos** -----
--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----
--- "Considerando que: -----



--- através da Proposta n.º 59/P/2019, aprovada a 30 de julho de 2019, a Câmara Municipal deliberou adjudicar a empreitada denominada “E50-2019 Beneficiação do Parque da Milhariça em Aveiras Cima” à empresa “Construções Pragosa S.A.”, pelo preço de 891.029,81 € (oitocentos e noventa e um, vinte e nove euros e oitenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; -----

--- na fase de execução da empreitada, surgiram trabalhos que resultam de circunstâncias não previstas na fase de projeto, que em obra se tornam imprescindíveis para a execução da empreitada - Cfr. Informação n.º 261/DIOM/2021 dos serviços técnicos da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM); -----

--- no contrato estava previsto a ligação da rede elétrica junto ao parque da Milhariça e que, por força da alteração da localização do ponto de ligação efetuada pela empresa E-Redes, o ponto de ligação para a RBT e RIP tem que ser alterado para fora do parque; -----

--- nos trabalhos adjudicados/contratados estava previsto o pavimento das vias de circulação e estacionamento automóvel em cubo de granito; -----

--- este tipo de pavimento, aplicado em vias, tem um custo de manutenção elevado e que, com o passar dos anos, irá sofrer “rodeiras” e deformações, tornando-se bastante desconfortável, entende-se que será mais adequada a colocação de pavimento de 2 camadas de mistura betuminosa a quente; -----

--- a referida alteração dos pavimentos não implica qualquer acréscimo de despesa para o município; -----

--- os referidos trabalhos complementares resultam de circunstâncias não previstas, não podem ser técnica e economicamente separáveis do objeto do contrato inicial sem inconvenientes graves e que impliquem um aumento considerável de custos para o Município e o preço desses trabalhos não excede 10% do preço contratual, verificando-se assim preenchidos os requisitos no n.º 2 do artigo 370º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual; -----

--- o orçamento apresentado pelo empreiteiro, que se anexa ao processo e faz parte integrante desta proposta, foi considerado adequado pelos serviços técnicos da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM); -----

--- nos termos do disposto no artigo 375º do Código dos Contratos Públicos, definidos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o dono da obra e o empreiteiro devem proceder à respetiva formalização por escrito; -----

--- não obstante a competência para autorização da despesa inerente aos trabalhos complementares, atendendo ao respetivo valor, se encontrar delegada no Presidente da Câmara conforme proposta n.º 5-A/P/2017, aprovada em reunião de Câmara 24 de outubro de 2017, este valor acrescerá ao valor (preço contratual) do contrato já celebrado, pelo que, atendendo a que o valor global do contrato é superior ao limite definido na referida delegação de competências, a competência para autorização da despesa inerente aos trabalhos complementares ora propostos caberá igualmente à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho; -----

--- com a alteração ora proposta existem trabalhos no contrato que não vão ser executados (ver Informação n.º 262/DIOM/2021 dos serviços técnicos da DIOM e mapa de trabalhos em anexo -----

--- Pelo exposto proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

--- 1. Autorizar a respetiva despesa, no valor de 49.691,71 euros (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e um euro e setenta e um cêntimo) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual; -----

--- 2. Ordenar à empresa adjudicatária da empreitada denominada “E50-2019 Beneficiação do Parque da Milhariça em Aveiras de Cima”, CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA., a execução de trabalhos complementares, melhor identificados na informação dos serviços técnicos da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM) e no orçamento que se anexa ao processo e faz parte integrante desta proposta; -----

--- 3. Aprovar a não realização dos trabalhos propostos, no valor de 39.705,82 euros e, em cumprimento com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 379º do CCP, autorizar que se informe o empreiteiro dos trabalhos que deve deixar de executar, sendo o valor dos mesmos deduzidos ao preço contratual; -----

--- 4. Aprovar a minuta da adenda ao contrato, anexa à presente proposta como anexo II e que dela faz parte integrante.” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta 54/P/2021 foi aprovada com cinco votos a favor (PS e CDU) e dois votos contra (PSD). -----



--- **6 - Proposta 04/VP/2021 – Campanha de Distribuição da Cal 2021** -----

--- O Sr. Vice-presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando: -----

--- que a cal é, ainda nos dias de hoje, um elemento identificador e simbólico da arquitetura tradicional de Portugal, assim como na generalidade das comunidades mediterrânicas, onde as práticas da caição para a proteção regular e decoração da casa continuam a constituir ritos sociais relevantes; -----

--- a necessidade de preservar o património construído, mantendo a sua traça típica e o branco que caracteriza as casas de concelho; -----

--- que a campanha de distribuição de cal decorre há mais de vinte anos e tem como objetivo sensibilizar os munícipes para caiarem as fachadas dos edifícios que utilizam cal como revestimento exterior, contribuindo para a conservação e embelezamento do património construído e para a harmonia da paisagem urbanística; -----

--- que, face à importância da colaboração institucional entre as autarquias para a realização das respetivas atribuições e competências, bem como à maior proximidade entre as Juntas de Freguesia e os munícipes, afigura-se adequado que a respetiva distribuição seja efetuada através das Juntas de Freguesia do concelho, não obstante o facto de o Município assumir o encargo com a mesma; -----

--- que, para o efeito, se considera razoável que, por habitação, cada munícipe possa solicitar até cinco quilos de cal, mediante inscrição na Junta de Freguesia da respetiva área de residência; -----

--- nos termos do disposto nas alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal assegurar a manutenção e conservação do património urbanístico do Município, bem como deliberar sobre a forma de apoiar as atividades de interesse para o Município, nomeadamente as que contribuam para a preservação e embelezamento do património construído e harmonia da paisagem urbanística. -----

--- **Proporho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 12-A/P/2017, do Presidente da Câmara: -----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar aquisição de 5550 kilos de cal e a respetiva distribuição aos munícipes que a requeiram, dentro dos limites definidos, através das Juntas de freguesia da sua área de residência, no âmbito da CAMPANHA DE DISTRIBUIÇÃO DE CAL 2021, que decorrerá nos meses de julho, agosto e setembro, no Município de Azambuja. -----

--- CAMPANHA DA CAL 2021 -----

--- A DECORRER DE JULHO, AGOSTO A 30 DE SETEMBRO -----

--- KGS a atribuir as Juntas de Freguesia -----

Alcoentre	900
Azambuja	300
Aveiras de Cima	1500
Aveiras de Baixo	350
União de Freguesias	1600
Vale do Paraíso	700
Vila Nova da Rainha	200

--- Uma vez posta a votação a Proposta 4/VP-SL/2021 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **7 - Proposta 35/V-SV/2021 – Reserva de Recrutamento – Auxiliares Ação Educativa** -----

--- A Sra. Vereadora apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando que: -----

--- I. o mapa de pessoal do Município de Azambuja para o ano de 2021, aprovado em reunião ordinária da Assembleia Municipal de Azambuja, de 29 de dezembro de 2020, e alterado na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Azambuja, de 18 de junho de 2021, prevê os postos de trabalho julgados necessários ao cumprimento das atividades de natureza permanente a desenvolver durante o presente ano; -----

--- II. nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, quando, na sequência de um procedimento concursal comum, a lista de ordenação final, devidamente

- homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna; -----
- III. nos termos do n.º 4 do mesmo preceito legal, a reserva de recrutamento é sempre utilizada quando, no prazo de 18 meses contados da homologação da lista de classificação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho; -----
- IV. através do aviso n.º 11277/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 130, de 10 de julho, foi tornada pública a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de seis postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa); -----
- V. no referido procedimento ficaram aprovados 98 candidatos, conforme lista de ordenação final, homologada por despacho da Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 28 de janeiro de 2020, e publicitada através do aviso n.º 1873/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro. -----
- VII. até à presente data, foram notificados para ocupação de postos de trabalho 56 dos 98 candidatos aprovados, dos quais 49 aceitaram e celebraram contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nas seguintes datas: seis em 11 de fevereiro de 2020, dois em 17 de fevereiro de 2020, um em 18 de fevereiro de 2020, um em 24 de fevereiro de 2020, cinco em 16 de março de 2020, 21 em 24 de agosto de 2020, 1 em 14 de setembro de 2020, 9 em 19 de outubro de 2020, 1 em 02 de novembro de 2020, 1 em 02 de dezembro de 2020 e 1 em 15 de março de 2021; -----
- VIII. apesar do preenchimento dos referidos postos de trabalho, continua a reconhecer-se uma situação de carência de recursos humanos na área para a qual foi promovido o procedimento concursal; -----
- IX. permanecem, no que respeita à carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), 16 (dezasseis) postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal; -----
- X. não existem, na autarquia, trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em número suficiente, que possam ocupar estes postos de trabalho; -----
- XI. face à necessidade urgente e imperiosa de dotar os serviços de recursos humanos necessários, considera-se indispensável proceder ao recrutamento de assistentes operacionais por recurso à reserva de recrutamento até ao limite de dezasseis; -----
- XII. se verifica o cumprimento, pontual e integral dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, 28 de novembro, na redação atual; -----
- XIII. a despesa decorrente do presente recrutamento encontra o necessário cabimento orçamental no ano de 2021; -----
- XIV. de acordo com o disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e que, atenta a natureza permanente da atividade, o recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado; -----
- XV. de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a competência para autorizar o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado é cometida ao órgão executivo do município. -----
- Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 12-A/P/2017, de 24 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, conjugado com o disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Azambuja, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere: -----
- autorizar o recrutamento de Auxiliares de Ação Educativa por recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal, supramencionado, até ao limite de dezasseis, tendo em vista a ocupação de postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar à Divisão de Intervenção Socioeducativa, atentas as disposições dos artigos 6.º, 7.º e 30.º, todas da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (na redação atual), conjugadas com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.” -----
- Uma vez posta a votação a Proposta 35/V-SV/2021 foi aprovada por unanimidade. -----
- **8 - Proposta 36/V-SV/2021 – Atribuição dos Cadernos de Atividades Alunos 1.º Ciclo** -----
- A Sra. Vereadora apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----
- “Considerando que: -----

--- o Município de Azambuja tem vindo a assumir uma política educativa que pretende garantir o acesso à educação, na prossecução dos objetivos da escola inclusiva, por parte de todas as crianças e jovens do Município, independentemente das respetivas condições socioeconómicas ou quaisquer outras diferenças;

--- É alargado o regime de gratuidade dos manuais escolares previsto nos artigos 127.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, com a distribuição gratuita dos manuais escolares, no início do ano letivo de 2021/2022, a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação;---

--- sem prejuízo da manutenção das políticas de cariz social implementadas nas áreas da educação e ação social, e à semelhança dos anos anteriores, é intenção do Município reforçar os apoios atribuído aos alunos do 1º Ciclo de Ensino Básico, no âmbito da Ação Social Escolar, disponibilizando de materiais didáticos gratuitos, para a igualdade de oportunidades e o sucesso escolar, pessoal e profissional de todos, independentemente dos escalões atribuídos pela Segurança Social; -----

--- integram as competências da Câmara Municipal de Azambuja no domínio da educação e da ação social escolar deliberar a atribuição de auxílios económicos aos estudantes, conforme previsto nas alíneas d) e h) ambas do nº 2 do artigo 23.º, conjugado com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- Proponho: -----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a atribuição dos Cadernos de Atividades (Livros de Fichas), para atribuição gratuita a todos os alunos do 1º Ciclo de Ensino Básico do Município de Azambuja (do 1.º ao 4.º ano), independente, de ter ou não, escalão de Segurança Social atribuído.” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta 36/V-SV/2021 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **9 - Proposta 19/V-AJM/2021 – Alteração do Regulamento das Bibliotecas do Município de Azambuja**

--- O Sr. Vereador apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

---“Considerando: -----

--- que o Município de Azambuja tem como corolário promover as bibliotecas como “força viva para a educação, a cultura e a informação, e como agente essencial para a promoção da paz e do bem-estar espiritual nas mentes dos homens e mulheres” (in Manifesto da Unesco), quer sejam municipais, de freguesia ou escolares; -----

--- que esse corolário se concretiza através da cooperação e da rentabilização de meios, da promoção de ações de animação da leitura e do apoio/cooperação em projetos de leitura, apresentados pelas equipas das bibliotecas municipais, tendo em vista o desenvolvimento dos hábitos de leitura e competências literacias; -----

--- que o Regulamento das Bibliotecas do Município de Azambuja foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Azambuja de 7 de outubro de 2010 e publicado pelo Edital n.º 115/2010, de 20 de outubro; -----

--- que o decurso do tempo desde a entrada em vigor da sua regulamentação, reclama uma reavaliação do regime implementado, com base na experiência, entretanto, adquirida, a bem da clareza, coerência e praticabilidade das soluções a adotar; -----

--- a necessidade de reconfiguração do atual modelo implementado face às novas exigências e adaptação à realidade atual; -----

--- que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o que dispõe a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento de elaboração/alteração de regulamentos é a Câmara Municipal. -----

--- Propõe-se, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 12-A/P/2017 do Senhor Presidente (com alteração datada de 20 de abril de 2018), que a Câmara Municipal delibere: -----

--- a) Aprovar a abertura do procedimento tendente à alteração do REGULAMENTO DAS BIBLIOTECAS DO MUNICIPIO DE AZAMBUJA; -----

--- b) Que a publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município, devendo os interessados constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data daquela publicitação, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento; -----

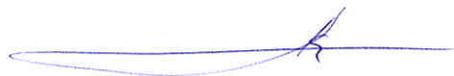
--- c) Que a apresentação dos contributos para a elaboração do Regulamento seja formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de quinze dias decorridos os dez dias da



alínea b).” -----
--- Uma vez posta a votação a Proposta 19/V-AJM/2021 foi aprovada por unanimidade. -----
--- **10 - Proposta 18/V-AJM/2021 – Venda Livros do Concurso Literário** -----
--- O Sr. Vereador apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----
--- “Considerando: -----
--- que o concurso literário do Concelho de Azambuja tem por objetivo: -----
--- a) promover momentos dedicados a atividades de leitura e escrita ajustados aos diferentes níveis de competência linguística dos alunos e da comunidade em geral; -----
--- b) estimular o espírito de iniciativa; -----
--- c) valorizar a criatividade; -----
--- d) divulgar produções dos alunos e da comunidade em geral; -----
--- que, de forma a promover, divulgar e conservar os trabalhos vencedores, foi realizada uma publicação para oferecer aos vencedores, Juntas de Freguesia, escolas e associações e integrar o fundo local das bibliotecas municipais; -----
--- o interesse manifestado por alguns cidadãos na aquisição de exemplares; -----
--- é competência própria da Câmara Municipal de Azambuja, alienar bens móveis, nos termos e para os efeitos da alínea cc) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
--- Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 12-A/P/2017, do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere fixar pelo valor de 4 euros, cada exemplar do Livro do 11.º Concurso Literário do Concelho de Azambuja 2018/2019 a ser colocado à venda ao público.” -----
--- Uma vez posta a votação a Proposta **18/V-AJM/2021** foi aprovada com cinco votos a favor (PS e CDU) e uma abstenção (PSD), na ausência da Sra. Vereadora Maria João Canilho. -----
--- **11 – INFORMAÇÕES** -----
--- **11.1 - Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira** -----
--- **1.1.1.1 - Contabilidade:** -----
--- Resumo da Execução Orçamental – Período 1 de janeiro a 21 de junho de 2021 -----
--- INF 10/P/2021 – Modificação ao Orçamento -----
--- A Câmara tomou conhecimento. -----
--- **1.1.1.2 - Aprovisionamento, Período de 8 a 21/6/2021.** -----
--- Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros -----
--- Adjudicações ao abrigo da Proposta 131/P/2020 -----
--- A Câmara tomou conhecimento. -----
--- O Sr. Presidente apresentou um voto de Louvor a Francisca Santos, que se transcreve, o qual foi aprovado por unanimidade: -----
--- “VOTO DE LOUVOR -----
--- Francisca Santos – Campeã Nacional de Karaté (cadetes) -----
--- O desporto no Município de Azambuja volta a estar de parabéns, com um título nacional, desta feita na modalidade de Karaté. A Autarquia congratula-se com a conquista e felicita a jovem Francisca Santos, natural da Freguesia de Aveiras de Cima, como nova campeã nacional na vertente Kumité, no escalão de cadetes menos de 47 quilos. -----
--- Partilhamos as felicitações também com o seu mestre e treinador, Filipe Lucas, e com a sua família, dois apoios certamente fundamentais na vitória da Francisca, e que merecem o nosso reconhecimento e elogio públicos. -----
--- Está, igualmente, de parabéns o Clube de Karaté de Aveiras de Cima e a Associação Nacional Karaté Portugal, à qual pertence. O Clube de Karaté de Aveiras de Cima desenvolve a sua prática desportiva nas instalações da Casa do Povo de Aveiras de Cima e conta, atualmente, com cerca de uma centena de atletas no ativo. -----
--- Como sabemos, em qualquer competição desportiva, só com talento, trabalho e muita dedicação se conseguem atingir resultados de excelência. Que este triunfo sirva de estímulo e motivação para todos os atletas do nosso concelho tentarem, em cada treino, serem um pouco melhores do que no dia anterior. -----
--- Pelo seu título de campeã nacional de Karaté, o Município de Azambuja produz este voto de louvor em homenagem à jovem atleta Francisca Santos.” -----

Azambuja, 02 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Luís Manuel Abreu de Sousa